

CONDIÇÕES ESPECIAIS – ADITIVO A – GARANTIA CASCOS

1 - Objeto do seguro

1.1. Perda ou avaria da aeronave

Respeitados os limites indicados na “especificação de seguro aeronáutico” a **Seguradora**, com base nas condições deste contrato, se obriga a indenizar o **Segurado** pelos prejuízos decorrentes de **sinistro** com **aeronave** caracterizada nesta **apólice**, e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

2 - Cobertura

2.1 - Os riscos cobertos são os seguintes:

A) Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto o conseqüente dos riscos excluídos previstos nos sub-ítem "1", "2", "3", "4", "5" e "6" do item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais;

B) Atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles enumerados no sub-ítem "1" do item III – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.2 - São indenizáveis até o limite máximo indicado na “ especificação de seguro aeronáutico”, os seguintes prejuízos:

A) Os danos materiais causados à **aeronave** em decorrência de um **risco coberto**;

B) As despesas de socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e, devidamente comprovadas.

3 - Prejuízos não indenizáveis

3.1 - A **Seguradora** não indenizará:

A) O desgaste normal e a depreciação pelo uso;

B) Os estragos mecânicos e quebras;

C) O roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da **aeronave**.

3.2 - Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

3.2.1 - Atos ilícitos, culposos, exceto para cobertura de Responsabilidade Civil, ou dolosos, praticados pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do **Segurado** ou a seu mando;

3.2.2 - Se não tiver havido observância do disposto nas alíneas "a" e "c" do item 4 deste aditivo, quando a **aeronave** estiver paralisada no solo;

3.2.3 - Quando a **aeronave** estiver em vôo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

A) Sem ter certificado de navegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;

B) Fora dos limites do território nacional;

C) Não tendo aos comandos, pessoa legalmente habilitada, exceto:

C.1) Nos vôos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados;

C.2) Por motivo de força maior que sobrevenha durante o vôo;

D) Com excesso sobre o peso máximo indicado nesta **apólice** ou sobre o autorizado pela autoridade competente;

E) Em disputa de corridas, tentativas de quebra de "records", vôos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observado os regulamentos em vigor;

F) Transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios;

G) Em pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de vôo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devido à circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

4 - Permanência no Solo

4.1 - Permanecendo a **aeronave** no solo, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

A) Estacionada em local permitido, devidamente estejada, calçada ou ancorada;

B) Em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra;

C) Em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

5 - Perda total

5.1 - Considera-se perda total, para fins desta cobertura, o **sinistro** cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do "valor ajustado".

5.1.1 - Sendo necessária a substituição de partes ou peças da **aeronave** que não existirem no país, o **Segurado** não poderá argumentar, com a inexistência das mesmas, para pleitear a perda total da **aeronave**.

5.1.2 - Em caso de perda total, não será deduzida a **franquia** estipulada na “ especificação de seguro aeronáutico”, salvo estipulação expressa em contrário.

6 - Abandono

6.1 - O **Segurado** não poderá fazer o abandono da **aeronave** segurada, quando ocorrida a perda total, observadas as demais condições desta **apólice**.

6.2 - O **Segurado** será responsável pela boa guarda dos remanescentes da **aeronave** até 30 dias contados da data de aceitação do abandono pela **Seguradora**.

6.3 O **Segurador** deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance, a fim de minorar as conseqüências do risco.

6.4 - O não cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar, ao **Segurado**, a perda do direito à indenização.

6.5 - Não ocorrendo o abandono, a **Seguradora** poderá indenizar o **Segurado** por qualquer das formas previstas no item 7 - reposição, ressalvado o disposto no subitem 8.1 - salvados.

7 - Reposição

7.1 - A **Seguradora** indenizará o **Segurado**, seguindo um dos critérios:

A) pagar em dinheiro;

B) mandar reparar os danos;

C) substituir a **aeronave** por outra equivalente.

7.1.1 - No caso de reposição dos bens destruídos ou avariados, ter-se-ão por validamente cumpridas pela **Seguradora** as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do **sinistro**.

7.2 - Em qualquer hipótese, a obrigação da **Seguradora**, no caso de perda total, é limitada ao valor atual de uma **aeronave** igual, ou na falta desta, da que mais lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que o Limite Máximo de Indenização seja maior que esta limitação.

7.3. **Caberá ao Segurado a escolha de um dos critérios de indenização. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da aeronave, a Seguradora na impossibilidade de tal reparação ou substituição, indenizará o respectivo valor em moeda corrente.**

8 - Salvados

8.1 - Para a **indenização**, os salvados, se configurada a perda total, as peças ou as partes substituídas no reparo da **aeronave** parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à **Seguradora**, ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o **Segurado**, quando, então, o correspondente valor será abatido da **indenização** devida pelo **sinistro**.

9 - Remoção do Bem Sinistrado

9.1 - Em caso de **sinistro** coberto por esta **apólice**, a **aeronave**, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo **Segurado** ou seus prepostos, com o consentimento da **Seguradora** e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessários:

- A) desembaraçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- B) prevenir sua destruição;
- C) impedir que atente contra a segurança pública; e
- D) evitar obstrução.

9.2 - O **Segurado** deverá tomar todas as providências no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da **aeronave** acidentada ou de seus remanescentes.

10 - Alteração do valor ajustado e da franquia

Nos seguros contratados em dólar norte americano, o valor ajustado e a **franquia** constantes na **apólice** serão corrigidos automaticamente em função da variação cambial do dólar norte-americano, ficando, em consequência, reajustados, na data do **sinistro**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Vac} = (\text{Vai} \times \text{Tcs}) / \text{Tci}, \text{ onde}$$

Vac = valor ajustado corrigido, em moeda nacional, na data do **Sinistro**.

Vai = valor ajustado inicial, em moeda nacional.

Tcs = taxa cambial de venda vigente na data do **sinistro**; e

Tci = taxa cambial de venda vigente na data do início deste Seguro.

Se, na data do **sinistro**, o limite segurado constante desta **apólice** for inferior ao valor ajustado corrigido calculado (Vac), o **Segurado** será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a sociedade **Seguradora**, na proporção da responsabilidade que lhe couber em rateio.

11 - Participação do Segurado

11.1 - Além da **franquia** indicada na “ especificação de seguro aeronáutico” desta **apólice**, será

obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive na perda total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do **Segurado** em cada **sinistro** ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita às **aeronaves** do tipo "turbo-hélice" e "jato-puro".

11.2 - A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na alínea "g" do sub-item 3.2.3. do item 3 – Prejuízos não indenizáveis, das Condições Gerais

12 - Devolução de prêmio em consequência de permanência no solo

12.1 - A permanência da **aeronave** no solo, para revisão, reconversão, ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, dará direito ao **Segurado** a uma devolução de **prêmio**, desde que essa permanência:

A) Não seja consequente de **sinistro** indenizado ou que origine qualquer **indenização**;

B) Ultrapasse o período de 14 ou 30 dias consecutivos, conforme se trate de **aeronave** pertencente a, ou explorada por linhas regulares de navegação aérea ou outras pessoas e entidades.

12.2 - Para gozar do direito à devolução de **prêmio** o **Segurado** deverá avisar à **Seguradora**:

1 - Em se tratando de linhas regulares de navegação aérea:

A) As permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior - até o dia 15 de cada mês;

B) As retomadas de vôo das **aeronaves** cuja permanência no solo ultrapassar o mês de início - até a véspera do reinício dos vôos;

2 - Em se tratando de outras pessoas ou entidades:

A) Data de início da permanência no solo - até 10 dias após a mesma data, por escrito e contra recibo;

B) A data da retomada de vôo - em data anterior à da retomada, por escrito e contra recibo.

12.3 - A data a ser considerada para o retorno à cobertura de "vôo e manobra", será, sempre, a do primeiro vôo de experiência.

12.4 - o **Segurado** deverá fornecer, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da **apólice**, um demonstrativo do período de permanência no solo superiores aos limites previstos no item 12.1, acima verificados durante a **vigência** do seguro e devidamente avisados conforme item 12.2, para fins de cálculo da devolução do **prêmio** respectivo.

12.5 – O **prêmio** a devolver será calculado "pro-rata-temporis" pela diferença entre a taxa da cobertura e a de permanência no solo.

13 - Rescisão e reintegração

13.1 - O pagamento de **indenização** conseqüente de perda total, como definido no item 4 destas condições especiais, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o **Segurado** tenha direito a qualquer devolução do **prêmio** correspondente ao período a decorrer. Fica, no entanto, a **Seguradora** obrigada a devolver, a partir da data do **sinistro**, o **prêmio** relativo as demais coberturas contratadas e não indenizadas;

13.2 - O pagamento de qualquer **indenização** decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado importará na dedução do limite segurado as indenizações pagas por força do presente contrato. Poderá, todavia, ocorrer a reintegração do limite segurado, segundo o disposto na cláusula adicional 6 – reintegração facultativa constante do tópico das “cláusulas adicionais”.

13.2.1 - No caso da ocorrência de **sinistro** durante o período de reparação da **aeronave**, a responsabilidade da **Seguradora** fica limitada ao valor remanescente da **aeronave**, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, limitada, de qualquer forma, ao limite segurado.

13.2.1.1 - Entende-se como valor remanescente da **aeronave** o limite segurado deduzido do valor indenizável em consequência do **sinistro** anterior.